



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 44, DE 24 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Colegiado de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008425/2022-73 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, RESOLVE aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Extensão e Cultura, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do Colegiado de Extensão e Cultura e seus Fins

Art. 1º O Colegiado de Extensão e Cultura é a instância máxima da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e tem funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados à Extensão Universitária no âmbito da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 2º O Colegiado de Extensão e Cultura é constituído por:

- I - Pró-Reitor de Extensão, na função de Presidente;
- II - Coordenadores de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas (CECUNA);
- III - Representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE); e
- IV - Representante(s) discente(s).

§ 1º É assegurado a todos os membros do Colegiado de Extensão e Cultura o direito a voz e voto.

§ 2º Ao Presidente caberá apenas o voto de qualidade.

§ 3º A forma de indicação e eleição dos membros do Colegiado de Extensão e Cultura é a prevista no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC.

CAPÍTULO III

Das competências

Art. 3º As competências do Colegiado de Extensão e Cultura são aquelas definidas no regimento interno da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO IV

Da Presidência

Art. 4º O Presidente é o responsável pela coordenação dos trabalhos do Colegiado de Extensão e Cultura, fiscalização do cumprimento do seu regimento e pelo pronunciamento coletivo deste Órgão em outras instâncias da UNIFAL-MG ou fora dela.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I – coordenar as discussões e nelas intervir para esclarecimento somente quando solicitado, e conceder a palavra aos membros;
- II – organizar a ordem dos assuntos na pauta;
- III – resolver justificadamente as questões de ordem;
- IV – estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- V – encaminhar as votações; e
- VI – usar o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Seção I

Da Pauta da Reunião

Art. 6º Todo assunto pautado ao Colegiado de Extensão e Cultura deverá ser encaminhado via SEI, ou outro meio eletrônico de processos que venha substituí-lo, ao seu Presidente que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, fará sua avaliação para inclusão na pauta, ou o indeferirá, comunicando ao interessado.

§ 1º Ao indeferimento caberá recurso à Plenária do Colegiado de Extensão e Cultura, que deve ser solicitado pelo interessado em até 03 (três dias) úteis após o comunicado de indeferimento, sob pena de perda do direito de recorrer.

§ 2º O pedido de recurso será incluído pelo Presidente do Colegiado de Extensão e Cultura na reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido e a apreciação precederá aos demais itens de pauta.

Art. 7º A pauta das reuniões será composta por todos os assuntos encaminhados ao Colegiado de Extensão e Cultura que não tenham sido indeferidos.

Art. 8º A documentação referente à pauta da reunião do Colegiado de Extensão e Cultura deverá ser disponibilizada via SEI, ou outro meio eletrônico de processos que venha substituí-lo.

§ 1º Todos os conselheiros deverão ser imediatamente comunicados da disponibilização de algum assunto na Unidade Colegiado de Extensão e Cultura, no SEI.

Art. 9º A ordem dos itens de pauta será organizada pelo Presidente do Colegiado de Extensão e Cultura.

§ 1º A pauta será organizada em duas seções: comunicados da presidência, ordem do dia.

§ 2º No início da reunião do Colegiado de Extensão e Cultura poderá ser solicitada a inversão da ordem de pauta mediante justificativa do solicitante e aprovação do plenário, dentro da ordem estabelecida para cada seção da pauta.

§ 3º Os comunicados da presidência incluem todos assuntos não passíveis de deliberação pelo colegiado mas de relevância interesse do colegiado, tais como, mas não só estes: decisões de instâncias superiores da Unifal-MG, relato de participação da presidência do colegiado ou do pró-reitor de extensão em reunião de interesse para a extensão universitária.

§ 4º A ordem do dia deve incluir todos os assuntos para deliberação naquela reunião, iniciando sempre com a apreciação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es).

Seção II

Das reuniões

Art. 10. As reuniões do Colegiado de Extensão e Cultura poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 11. O Colegiado de Extensão e Cultura se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação das reuniões, podendo ser presencial ou remota pelo uso de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 12. As reuniões serão abertas ao público ou transmitidas por canal oficial da UNIFAL-MG, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado pela maioria absoluta do pleno de caráter reservado.

Parágrafo único. Participantes convidados pela presidência terão direito a voz, nos termos deste regimento. Aos demais participantes, o direito a voz será concedido a juízo do pleno.

Art. 13. As reuniões ordinárias do Colegiado de Extensão e Cultura serão convocadas via SEI, com divulgação por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.

Art. 14. As reuniões ordinárias constarão no calendário anual proposto pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e aprovado pelo Colegiado de Extensão e Cultura, na última reunião do ano vigente.

Art. 15. As reuniões extraordinárias serão convocadas sem exigência de antecedência, pelo Presidente do Colegiado de Extensão e Cultura ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

Parágrafo único. A matéria que motivou a reunião extraordinária somente será apreciada se a justificativa de urgência e/ou excepcionalidade for acatada pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, sem exigência de antecedência e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 17. O Colegiado de Extensão e Cultura reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

§ 1º Na inexistência de *quorum* regimental, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, o Presidente cancelará a reunião e poderá aprovar *ad referendum* do Colegiado os assuntos de pauta.

§ 2º Os assuntos aprovados *ad referendum* serão submetidos ao Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente como primeiros assuntos de pauta.

Art. 18. O comparecimento dos membros do Colegiado de Extensão e Cultura às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Universidade, exceto às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (Consuni).

Parágrafo único. Os representantes discentes, que em razão de sua participação nas reuniões do Colegiado de Extensão e Cultura, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica não serão penalizados e poderão realizar as atividades em outro dia e horário.

Art. 19. Os membros do Colegiado de Extensão e Cultura lotados nos *campi* fora de sede, quando não convocados para participação presencial fora de seus *campi*, participarão da reunião através de sistema de webconferência com conexão síncrona.

Art. 20. Será justificada a falta à reunião do membro e do seu suplente:

I – por motivo de saúde ou impedimento legal;

II – que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

III – que, sendo representante discente, estiver em férias letivas ou participando de atividades acadêmicas com liberação oficial pela UNIFAL-MG;

IV – que, sendo docente ou TAE estiver gozando de férias institucionais.

§ 1º O membro que não puder comparecer à reunião deverá convocar seu suplente, e caso este não possa substituí-lo, ambos deverão encaminhar suas respectivas justificativas à Presidência do Colegiado de Extensão e Cultura até o início da reunião do Colegiado.

§ 2º O membro que se retirar antes do término da reunião, deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.

§ 3º A Proex publicará semestralmente na página do Colegiado de Extensão e Cultura, no Portal da UNIFAL-MG, relatório constando as presenças, substituições e ausências, indicando se foram ou não justificadas.

Art. 21. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 22. O Presidente ou o Colegiado, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convidar qualquer pessoa não integrante do Colegiado para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 23. O tempo máximo da reunião é limitado a 03 (três) horas, prorrogáveis por mais uma (1) hora a critério do pleno.

Parágrafo Único. Caso se esgote o tempo limite com a prorrogação prevista no caput e ainda assim restar assuntos não apreciados, o Colegiado fará sua autoconvocação para uma nova reunião extraordinária no prazo que julgar adequado e necessário em face da

urgência dos temas a deliberar.

Art. 24. Caso não haja assunto para a pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para a sua convocação.

Seção III **Da Apreciação das Matérias**

Art. 25. A apreciação de cada matéria obedecerá à seguinte sequência:

- I – apresentação da matéria pelo Presidente do Colegiado de Extensão e Cultura ou quem ele indicar;
- II – apresentação, pelos membros do Colegiado, de destaques/emendas sobre a matéria;
- III – discussão da matéria e dos destaques/emendas, se houver;
- IV – esclarecimentos sobre o encaminhamento e forma da votação;
- V – votação da matéria.

Parágrafo único. Iniciada a votação da matéria, o uso da palavra será admitido apenas para requerer questão de ordem.

Art. 26. A cada assunto de pauta caberá um período de discussão de até 60 (sessenta) minutos, organizados por rodadas de discussão em listas de inscrição, controlada pela secretaria da mesa.

§ 1º Cada lista será limitada a 05 (cinco) inscrições e caso necessário serão feitas listas suplementares para permitir inscrições adicionais.

§ 2º As manifestações de cada membro não deverão ultrapassar 03 (três) minutos.

§ 3º Os pronunciamentos serão feitos obrigatoriamente ao microfone para o devido registro e acompanhamento dos membros por webconferência ou quem estiver assistindo a transmissão da reunião.

§ 4º Ao final do período estabelecido o Presidente colocará em votação as opções:

- a) a deliberação imediata; ou
- b) a prorrogação da discussão por um período determinado ou 3 - a suspensão do assunto.

§ 5º Acatada a opção 2, será aberta nova lista de inscrição conforme o *caput* deste artigo.

§ 6º Acatada a opção 3, o assunto será apreciado na próxima reunião do Colegiado como primeiro assunto de pauta após a apreciação dos assuntos deliberados *ad referendum* quando houver.

Art. 27. Os assuntos de pauta não apreciados quando do encerramento da reunião do Colegiado serão discutidos na próxima reunião, após a apreciação dos assuntos suspensos na reunião anterior, quando houver.

Art. 28. O membro que desejar apartear um orador deve primeiro solicitar o seu consentimento, não podendo falar se o aparte lhe for negado.

§ 1º Os apartes deverão ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas, que esclareçam o plenário, sobre o ponto que está em discussão.

§ 2º Os apartes não poderão ser discursos paralelos ao do orador apartado.

§ 3º O tempo concedido ao apartante será descontado do tempo do orador que o conceder.

§ 4º O aparte não deverá ultrapassar 1 (um) minuto.

Art. 29. O Presidente ou proponente não poderá ser apartado quando estiver encaminhando votação.

Art. 30. A citação do nome de um membro ou referência a assunto que a ele esteja relacionado não lhe garante o direito imediato de resposta, necessitando inscrição.

Parágrafo único. A inscrição, neste caso, terá prioridade de pronunciamento na próxima lista.

Art. 31. A manifestação do Presidente do Colegiado, quando se tratar de mérito do assunto, deverá ser mediante inscrição.

Parágrafo único. O Presidente do Colegiado somente poderá se pronunciar sem inscrição quando se tratar de questão de ordem, encaminhamento ou quando for solicitado algum esclarecimento pelo membro que faz uso da palavra.

Art. 32. As questões de ordem e de encaminhamento terão prioridade aos pronunciamentos, devendo ser imediatamente apreciadas pela plenária.

Art. 33. São consideradas questões de ordem e de encaminhamento quando:

I – o tempo regimental do assunto ou da reunião tenha se esgotado;

II – não existir *quorum* necessário para a votação da proposta;

III – o assunto não for de competência do Colegiado;

IV – o assunto depender de outras questões ainda não apreciadas;

V – o assunto infringir legislação superior;

VI – indicar a forma de votação;

VII – for solicitada a retirada do assunto de pauta pelo proponente; e

VIII – pedido de vista.

§ 1º É facultado aos proponentes solicitar uma única vez, com a devida justificativa, a retirada de pauta da matéria de sua proposição.

§ 2º A retirada de pauta deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes do pleno.

§ 3º A matéria retirada de pauta será incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião plenária ordinária subsequente e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.

Art. 34. As discussões poderão ser interrompidas por até 15 (quinze) minutos, a critério do pleno.

Parágrafo único. Este tempo não será computado no tempo regimental de discussão atribuído ao assunto.

Art. 35. Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista a processos submetidos à apreciação no plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§ 2º Todo o pedido de vista implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§ 3º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 4º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 36. O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal ou secreto adotando-se a primeira forma sempre que a segunda ou a terceira não seja requerida por pelo menos um dos membros ou pelo Presidente.

§ 1º A votação será secreta somente se o seu requerimento for aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º A votação nominal será realizada em cédulas identificadas com o nome do membro ou por sistema eletrônico e será simultânea, ou seja, com todos os membros votando ao mesmo tempo. Os votos serão entregues à mesa para leitura com a identificação do membro e de seu voto ou publicados pelo sistema de votação eletrônica para conferência de todos os presentes.

§ 3º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

Art. 37. O resultado da votação será proclamado pelo presidente do Colegiado de Extensão e Cultura da seguinte forma:

§ 1º Proposta Aprovada: quando a proposta obtiver o número inteiro superior a metade dos presentes, no momento da votação, favoráveis à sua aprovação.

§ 2º Proposta Rejeitada: quando a proposta obtiver o número inteiro superior a metade dos presentes, no momento da votação, contrários à sua aprovação.

§ 3º Nas votações simbólicas, caso a soma das abstenções seja superior à soma dos votos favoráveis e contrários à aprovação da proposta, a matéria será submetida à nova apreciação na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente.

§ 4º Nas votações nominais ou secretas, caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior à soma dos votos favoráveis e contrários à aprovação da proposta, a matéria será submetida à nova apreciação na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente.

§ 5º Havendo mais de duas propostas e nenhuma delas obtendo os votos necessários para aprovação, as duas propostas mais votadas serão submetidas à nova votação na mesma reunião.

§ 6º Concluída a votação e verificado que não houve formação de maioria para aprovar ou rejeitar a proposta, essa será submetida a uma segunda rodada de votação na mesma reunião.

§ 7º Persistindo o impasse a matéria será submetida à nova votação na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente seguindo os ritos previstos neste artigo, até que haja deliberação sobre a matéria.

Art. 38. Ficam impedidos de votar os membros cuja relação com a matéria em votação configure interesse pessoal ou interesse de seu parente em até 3º grau ou seu cônjuge esteja em questão na proposta.

Parágrafo único. Quem for considerado impedido não será computado no quórum do assunto em votação.

Art. 39. Por decisão de 2/3 (dois terços) do pleno, um assunto já deliberado pelo Colegiado de Extensão e Cultura poderá ser novamente apreciado em reunião posterior e novas propostas poderão ser apresentadas e votadas.

Seção IV

Das Comissões Relatorias

Art. 40. As Comissões Relatorias serão constituídas pelo Colegiado de Extensão e Cultura quando este julgar necessário por proposição do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

Art. 41. As Comissões Relatorias serão compostas por no mínimo 03(três) membros do Colegiado de Extensão e Cultura indicados pelo pleno, que designará dentre eles o seu Presidente.

Parágrafo único. Os suplentes dos conselheiros titulares no Colegiado de Extensão e Cultura são também seus suplentes nas Comissões Relatorias.

Art. 42. Compete às Comissões Relatorias:

- I – apreciar e emitir parecer circunstanciado sobre a matéria para a qual tenham sido constituídas;
- II – promover a instrução e definir as diligências necessárias;
- III – desenvolver estudos e pesquisas para serem utilizadas na apreciação da matéria; e
- IV – buscar consultoria interna e/ou externa quando julgar pertinente.

Art. 43. As reuniões das Comissões Relatorias serão fechadas e convocadas pelos seus respectivos Presidentes.

§ 1º Qualquer pessoa, desde que convidada, poderá participar das reuniões sem direito a voto.

§2º No relatório da Comissão deverão constar os fatos, dados, informações, e considerações que a comissão julgar relevante para o bom entendimento da matéria pelo pleno inclusive, se houver, votos divergentes.

§3º As Comissões Relatorias terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaboração de parecer. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, mediante justificativa do Presidente da Comissão Relatora ao Presidente do Colegiado de Extensão e Cultura.

Art. 44. Os relatórios das Comissões serão encaminhados via SEI ao Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – GAB-PROEC e imediatamente disponibilizados para os Conselheiros.

Seção V

Da Formalização

Art. 45. As decisões do Colegiado de Extensão e Cultura serão formalizadas em resoluções – quando a matéria for de competência deliberativa do Colegiado de Extensão e Cultura ou em deliberações – quando a matéria for para manifestação do Colegiado de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. As resoluções e deliberações do Colegiado de Extensão e Cultura serão promulgadas pelo seu Presidente e, de acordo com a legislação vigente e normas internas à UNIFAL-MG, serão encaminhadas para apreciação do CEPE ou do Consuni, conforme o caso.

Art. 46. De cada reunião do Colegiado de Extensão e Cultura, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a), devendo constar:

- I – a natureza da reunião, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- II – os nomes dos membros presentes;
- III – a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;

IV – o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações e as declarações de voto na íntegra, nos casos de votações nominais;

V – todas as propostas e decisões por extenso; e

VI – a assinatura do presidente e do(a) Secretário(a).

Parágrafo único. As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 47. Das decisões do Colegiado de Extensão e Cultura cabe recurso ao CEPE.

Art. 48. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

31/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 31/05/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1006002** e o código CRC **7A381A6A**.